



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.731

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Outubro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.745

DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os Conselhos Escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. XVII, da constituição Estadual e com fundamento no art. 206 da Constituição Federal e os arts. 3º, VIII, e 14 da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e,

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da atuação dos conselhos escolares com vistas à democratização da gestão e à melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO que a integração dos diversos segmentos da comunidade escolar representa ganhos de qualidade para o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação da estrutura e funcionamento dos conselhos escolares,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Escolar é um órgão de natureza deliberativa, consultiva, fiscal, mobilizadora e executora, vinculado a cada unidade de ensino, cuja finalidade é efetivar a gestão democrática, na forma de Colegiado, promovendo e apoiando a atuação articulada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos que compõem a unidade escolar, em consonância com as orientações da política educacional da Secretaria de Estado da Educação e a legislação nacional vigente.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares constituirão as Unidades Executoras, representativas das escolas da rede pública de ensino, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos financeiros alocados às escolas, transferidos por órgãos federais e estaduais, e por outras fontes, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Para o exercício das suas atividades, os Conselhos possuem as seguintes funções:

I – Deliberativa: quando decidem sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro;

II – Consultiva: quando têm um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares;

III – Fiscal (acompanhamento e avaliação): quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar;

IV – Mobilizadora: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação;

V – Função Executora: para efeito de recebimento e movimentação dos recursos públicos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPOSIÇÃO E COMPÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Escolar possui a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo.

Art. 4º A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos segmentos que compõem a comunidade escolar e é autônoma em suas deliberações, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por semestre.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessária, será convocada, com no mínimo 10 dias de antecedência, pelo Diretor da Unidade Escolar, a quem caberá presidir-la.

§ 3º Respeitado o § 2º deste artigo, Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou por decisão da maioria do Conselho.

§ 4º As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos componentes da comunidade escolar presentes.

§ 5º Entende-se como comunidade escolar, para efeito deste decreto, o conjunto dos segmentos de professores e especialistas do grupo magistério, servidores lotados ou servindo nas unidades escolares, estudantes matriculados e frequentes e seus respectivos pais ou responsáveis.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre eleições, eleger os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação em vigor;

II – deliberar sobre mudanças no estatuto do Conselho escolar;

III – conhecer, discutir e aprovar a Programação Anual da Unidade Escolar e o Plano de Aplicação dos recursos financeiros por meio do Orçamento Democrático Escolar - OD Escolar;

IV – avaliar anualmente os resultados do desempenho acadêmico da unidade escolar e o desempenho do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Deliberativo é a instância coordenadora das atividades do Conselho Escolar e será constituído pelos representantes dos segmentos dos docentes, servidores, pais ou responsáveis, estudantes e comunidades do entorno, respeitando-se o seguinte:

I – os representantes dos docentes serão votados por professores lotados ou servindo na respectiva Unidade Escolar;

II – os representantes dos servidores serão votados pelos servidores lotados ou servindo na respectiva Unidade Escolar;

III – os representantes de pais ou responsáveis serão votados pelos demais pais e responsáveis;

IV – os representantes dos alunos devem ter mais de 14 anos de idade na data do pleito;

V – os representantes das comunidades do entorno devem fazer parte da área da comunidade onde está inserida a Unidade Escolar e serão indicados, preferencialmente, pelas associações de moradores;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, deve-se comprovar a matrícula e a frequência dos alunos.

§ 2º O Conselho Deliberativo terá na sua constituição uma Coordenação Executora representada pelo diretor escolar e pelo presidente do conselho, com a finalidade de gerir os recursos financeiros.

§ 3º O Diretor ou Vice-Diretor da Escola são considerados membros natos do Conselho Escolar, não podendo, entretanto, acumular estas funções com a de Presidente do Colegiado. No seu impedimento ou ausência, o diretor será substituído pelo Vice-Diretor, seu representante legal.

§ 4º Caso exista, na Escola, mais de um vice-diretor, um deles deverá ser escolhido, observando-se os seguintes critérios: Ser portador de curso superior na área de educação; ser o mais antigo na função e ter disponibilidade para trabalhar pelo conselho.

§ 5º Nas unidades escolares classificadas como de pequeno porte e naquelas em que não houver vice-diretor, o substituto do diretor será um professor indicado pelo mesmo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º O número de membros do Conselho Deliberativo de cada unidade será definido segundo os critérios estabelecidos no Quadro do Anexo I.

§ 1º Logo após empossados, os membros do Conselho de Escola elegerão o Presidente e o Vice-Presidente deste colegiado, dentre seus integrantes pertencentes à carreira do magistério.

§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho, podendo ser reconduzidos, por igual período, uma única vez.

§ 3º Todas as funções da estrutura do conselho serão exercidas de forma voluntária e não remuneradas.

Art. 8º A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, morte, remoção, desligamento da unidade escolar, destituição do cargo em comissão, afastamento por doença ou conclusão de mandato.

§ 1º No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de trinta dias.

§ 2º Ocorrendo vaga da função de conselheiro, o Conselho promoverá a escolha de membro substituto, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 3º Se o afastamento, de que trata o caput deste artigo, for superior a noventa dias, implicará em vacância do cargo.

Art. 9º Os mandatos dos conselheiros serão cassados, em caso de:

I – decisão da assembleia Geral;

II – penalidade aplicada em decorrência de procedimento administrativo disciplinar, no qual não caiba recurso.

Art. 10. É competência do Conselho Deliberativo:

I – garantir a participação efetiva da comunidade na gestão da escola;

II – exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;

III – propor medidas visando à eficiência, melhoria e otimização do processo de ensino e aprendizagem;

IV – sugerir ações tendo em vista a integração escola-comunidade;

V – participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução da proposta pedagógica do regimento escolar, e do plano de desenvolvimento da escola em consonância com a legislação vigente e diretrizes da secretaria de estado da educação;

VI – participar da avaliação dos resultados alcançados no processo ensino aprendizagem e sugerir solução para sua melhoria;

VII – auxiliar a direção na gestão da escola, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativa, disciplinar e pedagógica que lhes sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;

VIII – acompanhar o cumprimento do calendário escolar anual;

IX – oferecer sugestões a serem incorporadas ao plano anual de atividades da escola;

X – acompanhar e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro des-



tinado à escola, advindos de repasses descentralizados dos órgãos públicos, originários de doações, arrecadações ou de outras fontes;

XI – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e as prestações de contas apresentadas pelos gestores financeiros, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

XII – encaminhar, a quem de direito, as prestações de contas, com o respectivo parecer;

XIII – fiscalizar as ações e a movimentação financeira dos recursos financeiros da Comissão Executora, emitindo pareceres para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação;

XIV – solicitar à comissão executora sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;

XV – apontar à comissão executora as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros, sugerindo medidas que julgar necessárias;

XVI – sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

XVII – registrar em livro próprio, suas reuniões, decisões e prestações de contas e publicar em local visível, preferencialmente, em murais acessíveis;

XVIII – divulgar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros e das atividades realizadas pelo Conselho Deliberativo;

XIX – deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar;

XX – denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;

XXI – recorrer à Secretaria de Estado da Educação sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no Regimento Escolar;

XXII – elaborar e aprovar o seu próprio estatuto, em consonância com as determinações deste Decreto e demais legislações em vigor;

XXIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Público do Estado da Paraíba e outras normas referentes à educação;

XXIV – exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho não são remuneradas.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responde pela Presidência do Conselho o integrante do Grupo Magistério, preferencialmente do quadro efetivo, membro do Colegiado, com mais tempo de serviço na Escola ou, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 13. O secretário da escola será também o secretário Executivo do Conselho.

§ 1º Na eventualidade de a Escola não contar com Secretário, o Conselho escolherá, entre seus representantes, excetuando-se o gestor escolar, um secretário ad hoc para desempenhar as funções previstas no art.18.

Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. Para participação nas reuniões e atividades relativas ao Conselho Escolar, devem ser observadas as seguintes orientações sobre a organização da carga horária:

I – o representante do segmento professor/especialista poderá computar uma hora da atividade complementar semanal prevista no PCR para fins de participação nas atividades do Conselho;

II – o representante do segmento funcionário terá horário de trabalho estruturado pelo gestor escolar de forma a atender as demandas de sua atribuição no colegiado e as suas atividades de rotina;

III – o representante do segmento estudante contará com o apoio docente para participação nas reuniões do Conselho escolar, quando necessário, com sua atuação articulada ao currículo escolar, sem prejuízo para sua aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 16. Ao Presidente do Conselho, compete:

I – representar o Conselho;

II – presidir as reuniões do Colegiado;

III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;

V – fazer a gestão, juntamente com o diretor escolar, dos recursos financeiros alocados à Unidade Executora, de acordo com a legislação vigente;

VI – assinar conjuntamente com o Diretor Escolar da Unidade de Ensino cheques, recibos, demonstrativos financeiros;

VII – responsabilizar-se, juntamente com o diretor escolar, pelas prestações de contas dos recursos alocados à Unidade Executora, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo e apresentando-as no prazo previsto pela lei à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Ao secretário Executivo compete:

I – secretariar as reuniões do Colegiado;

II – lavrar as atas das reuniões, registrando-as no Livro Ata, através de texto manuscrito ou digitado e colado, contendo em ambos os casos as assinaturas dos participantes no corpo da própria ata, sendo vedado constá-las em anexo dissociado da ata;

III – manter organizada e arquivada a documentação do Conselho Deliberativo;

IV – conservar o livro de atas em dia sem rasuras;

V – exercer outras atribuições correlatas;

VI – providenciar o registro da Ata no Cartório quando o caso requerer.

Parágrafo único. Ao se lavrar as atas, havendo escrita errada, indesejada ou dúvida, a correção deverá observar:

I - se tiver espaço na ATA antes da assinatura dos participantes, suscita-se a ressalva (EM TEMPO ou DIGO) e corrige o necessário;

II - caso não tenha espaço, pode-se fazer o adendo, seja na sequência das assinaturas seja numa outra folha, mas em qualquer dos casos será necessário coletar as assinaturas dos participantes.

Art. 19. Aos Membros do Conselho, compete:

I – colaborar nas iniciativas dos Colegiados;

II – apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem na escola;

III – participar das reuniões do Conselho;

IV – fiscalizar as ações e a movimentação financeira dos recursos financeiros da Unidade Executora, emitindo pareceres para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação;

V – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e as prestações de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

VI – solicitar à Comissão Executora, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;

VII – apontar ao Conselho Deliberativo as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros, sugerindo medidas que julgar necessárias;

VIII – exercer outras competências correlatas;

IX – votar e ser votado;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 20. Os recursos financeiros depositados em contas bancárias das Unidades Executoras deverão ser movimentados em conformidade com o disposto no presente artigo.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ou, excepcionalmente, por meio de cheques nominais.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao diretor escolar a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 3º Na hipótese de a movimentação efetivar-se por meio de cheques nominais, estes deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo diretor escolar da Unidade Executora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Conselho Escolar só poderá ser dissolvido por assembleia Geral, com anuência da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 22. As atividades do Conselho Escolar reger-se-ão pelo presente Decreto, pelos manuais operativos e pelas normas que emanarem da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. A Secretaria de Estado da Educação manterá na sua sede uma comissão de implementação, mobilização e fortalecimento dos conselhos escolares.

Art. 24. A Secretaria de Estado da Educação manterá acordo de cooperação com os Bancos conveniados, de modo a estabelecer procedimentos de abertura e manutenção das contas bancárias necessárias aos repasses de programas de descentralização financeira, contemplando a isenção do pagamento de tarifas, entre outros benefícios, por se tratar de execução de política pública de relevante interesse para o processo educacional.

Art. 25. É vedada a ingerência de partidos políticos e de sindicatos nas deliberações e atos do Conselho, sendo proibido, nas suas sessões, o proselitismo de qualquer espécie, bem como pronunciamentos político-partidários.

Art. 26. Em caso de dissolução do Conselho, todos os seus bens passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

Art. 27. Compete ao Secretário de Estado da Educação da Paraíba baixar as normas complementares a este Decreto, bem como supervisionar, coordenar e dirigir o processo de implementação e funcionamento dos Conselhos Escolares.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANEXO I
DECRETO Nº 38.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

TIPOLOGIA DAS UNIDADES ESCOLARES	REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS/QUANTIDADE							
	Diretor	Vice-diretor (se houver no quadro da escola)	Docente	Especialista (se houver no quadro da escola)	Servidor	Pais ou Responsáveis *	Estudante	Comunidade do entorno**
Escolas de porte 1A até 5B	01	01	01 por turno de funcionamento	01	01	01	01 por turno de funcionamento	01
Escolas de porte 6A a 8B	01	01	02	01	01	01	01	01
Escolas multisseriadas - Conselho próprio ou Consórcio com até 3 escolas com menos de 100 estudantes cada uma)	01	-----	01	-----	01 (Se houver no quadro da escola)	01	01	01

* Eleito pelos demais pais de alunos matriculados no estabelecimento.

** Representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar, eleito, de preferência, pela associação de moradores respectiva.

DECRETO Nº 38.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018
ANEXO II – MODELO DE ESTATUTO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Escolar da (nome da escola) é uma sociedade civil, não governamental, sem fins lucrativos, apolítica, fundado em de _____ de 20__ , com duração indeterminada, com sede e foro em ...(nome da cidade) - Estado da Paraíba, por cujos atos e obrigações não responderão individualmente os seus membros, estando regido pelas leis do país e pelo Decreto Estadual n.º 38.745, de 23 de outubro de 2018 e por este Estatuto.

§ 1º O Conselho Escolar constitui-se em uma Unidade Executora, representativa da escola da rede pública de ensino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros alocados às escolas, transferidos por órgãos federais e estaduais, e por outras fontes, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§ 2º O Conselho tem por finalidade promover e apoiar atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos que compõem a Escola.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPOSIÇÃO E COMPÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Escolar possui a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo.

Art. 4º A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos segmentos que compõem a comunidade escolar e é autônoma em suas deliberações, respeitada a legislação vigente.

- I – a Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo uma vez por semestre;
- II – a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor da Unidade Escolar que a presidirá com no mínimo 10 dias de antecedência e extraordinariamente, sempre que necessário;

III – a assembleia Geral Extraordinária, quando necessária, poderá ser convocada, também, pelo Presidente do Conselho Escolar ou por decisão da maioria do Conselho;

IV – as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos componentes da comunidade escolar presentes.

Parágrafo único. Entende-se como comunidade escolar, para efeito deste decreto, o conjunto dos segmentos de professores e coordenadores pedagógicos do grupo magistério e servidores lotados ou servindo nas unidades escolares, estudantes e pais ou responsáveis de estudantes matriculados e frequentes.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

- I – deliberar sobre eleições, eleger os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação em vigor;
- II – deliberar sobre mudanças no estatuto do Conselho escolar;
- III – conhecer, discutir e aprovar a Programação Anual da Unidade Escolar e o Plano de Aplicação dos recursos financeiros por meio do Orçamento Democrático Escolar - OD Escolar;
- IV – avaliar anualmente os resultados do desempenho acadêmico da unidade escolar e o desempenho do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o coordenador das atividades do Conselho Escolar e será constituído pelos representantes de cada segmento da comunidade escolar, eleitos pelos seus pares em exercício ou matriculados, no caso dos alunos, na respectiva escola.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá na sua constituição uma Coordenação Executora representada pelo diretor escolar e pelo presidente do conselho, com a finalidade de gerir os recursos financeiros.

§ 2º O Diretor ou Vice-Diretor da escola são considerados membros natos do Conselho, não podendo, entretanto, acumular estas funções com a de Presidente do Colegiado. No seu impedimento, o diretor será substituído pelo Vice-Diretor, seu representante legal.

§ 3º Caso exista, na Escola, mais de um vice-diretor, um deles deverá ser escolhido, observando-se os seguintes critérios: Ser portador de curso superior na área de educação; ser o mais antigo na função e ter disponibilidade para trabalhar pelo conselho.

Art. 7º O Conselho Deliberativo terá a seguinte configuração: (verificar quadro –

Anexo 1 do Decreto/ Exemplo):

- I – do diretor da Escola;
- II – do vice-diretor da Escola;
- III – de um especialista em educação;
- IV – de um professor, por turno de funcionamento;
- V – de um funcionário;
- VI – de um aluno maior de catorze anos, por turno de funcionamento;
- VII – de um pai de aluno, eleito pelos demais pais de alunos matriculados no estabelecimento;

VIII – de um representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar, eleito, de preferência, pela associação de moradores respectiva.

§ 1º Logo após empossados, os membros do Conselho de Escola elegerão o Presidente e o Vice-Presidente deste colegiado, dentre seus integrantes pertencentes à carreira do magistério.

§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho, podendo ser reconduzidos, por igual período, uma única vez.

§ 3º Todos os cargos da estrutura do conselho serão exercidos de forma voluntária e não remunerados.

Art. 8º A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, morte, remoção, desligamento da unidade escolar, destituição do cargo em comissão, afastamento por doença ou conclusão de mandato.

§ 1º No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de trinta dias.

§ 2º Ocorrendo vaga da função de conselheiro, o Conselho promoverá a escolha de membro substituto, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 3º Se o afastamento, de que trata o Caput deste artigo, for superior a noventa dias, implicará em vacância do cargo.

Art. 9º Os mandatos dos conselheiros serão cassados, em caso de:

- I – decisão da assembleia Geral;
- II – penalidade aplicada em decorrência de procedimento administrativo disciplinar, no qual não caiba recurso.

Art. 10. É competência do Conselho Deliberativo:

- I – garantir a participação efetiva da comunidade na gestão da escola;
- II – exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento
- III – propor medidas visando a eficiência, melhoria e otimização do processo de ensino e aprendizagem;

IV – sugerir ações tendo em vista a integração escola-comunidade;

V – participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução da proposta pedagógica do regimento escolar, e do plano de desenvolvimento da escola em consonância com a legislação vigente e diretrizes da Secretaria de Estado da Educação;

VI – participar da avaliação dos resultados alcançados no processo ensino- aprendizagem e sugerir solução para sua melhoria;

VII – auxiliar a direção na gestão da escola, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativa, disciplinar e pedagógica que lhes sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;

VIII – acompanhar o cumprimento do calendário escolar anual;

IX – oferecer sugestões a serem incorporadas ao plano anual de atividades da escola;

X – acompanhar e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinado à escola, advindos de repasses descentralizados dos órgãos públicos, originários de doações, arrecadações ou de outras fontes;

XI – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e as prestações de contas apresentadas pelos gestores financeiros, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

XII – encaminhar, a quem de direito, as prestações de contas, com o respectivo parecer;

XIII – fiscalizar as ações e a movimentação financeira dos recursos financeiros da Comissão Executora, emitindo pareceres para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação;

XIV – solicitar à comissão executora sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;

XV – apontar à comissão executora as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros, sugerindo medidas que julgar necessárias;

XVI – sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

XVII – registrar em livro próprio, suas reuniões, decisões e prestações de contas e publicar em local visível, preferencialmente, em murais acessíveis;

XVIII – divulgar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros e das atividades realizadas pelo Conselho Deliberativo;

XIX – deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar;

XX – denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadeguados que lhes cheguem ao conhecimento;

XXI – recorrer à Secretaria de Estado da Educação sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no Regimento Escolar;

XXII – elaborar e aprovar o seu próprio estatuto, em consonância com as determinações deste Decreto e demais legislações em vigor.

XXIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Público do Estado da Paraíba e outras normas referentes à educação;

XXIV – exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho **não** são remuneradas.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responde pela Presidência do Conselho o integrante do Grupo Magistério, preferencialmente do quadro efetivo, membro do Colegiado, com mais tempo de serviço na Escola ou, em caso de empate, o mais idoso.



Art. 13. O(a) secretário(a) da escola será também o(a) secretário(a) Executivo (a) do Conselho.

Parágrafo único. Na eventualidade de a Escola não contar com Secretário, o Conselho escolherá, entre seus representantes, excetuando-se o gestor escolar, um secretário ad hoc para desempenhar as funções previstas no art. 18.

Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. Para participação nas reuniões e atividades relativas ao Conselho Escolar, devem ser observadas as seguintes orientações sobre a organização da carga horária:

I – o representante do segmento professor/especialista poderá computar uma hora da atividade complementar semanal prevista no PCR, para fins de participação nas atividades do Conselho;

II – o representante do segmento funcionário terá horário de trabalho estruturado pelo gestor escolar de forma a atender as demandas de sua atribuição no colegiado e as suas atividades de rotina;

III – o representante do segmento estudante contará com o apoio docente para participação nas reuniões do Conselho escolar, quando necessário, com sua atuação articulada ao currículo escolar, sem prejuízo para sua aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 16. Ao Presidente do Conselho, compete:

I – representar o Conselho;

II – presidir as reuniões do Colegiado;

III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;

V – fazer a gestão, juntamente com o diretor escolar, dos recursos financeiros alocados à Unidade Executora, de acordo com a legislação vigente;

VI – assinar conjuntamente com o Diretor Escolar da Unidade de Ensino cheques, recibos, demonstrativos financeiros;

VII – responsabilizar-se, juntamente com o diretor escolar, pelas prestações de contas dos recursos alocados à Unidade Executora, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo e apresentando-as no prazo previsto pela lei à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Ao(a) secretário(a) Executivo compete:

I – secretariar as reuniões do Colegiado;

II – lavrar as atas das reuniões, registrando-as no livro Ata. O texto pode ser manuscrito ou digitado e colado no livro. Em ambos os casos, as assinaturas dos participantes devem ser parte integrante do corpo da Ata, sem espaços, e não lista anexa, a fim de garantir a autenticidade do documento. O documento não deve conter emendas nem rasuras. Havendo uma escrita errada, indesejada, ou ainda, termo dúbio, usar a expressão ISTO É, ou DIGO, a fim de corrigir o erro cometido.

III – manter organizada e arquivada a documentação do Conselho Deliberativo;

IV – conservar o livro de atas em dia sem rasuras;

V – exercer outras atribuições correlatas;

VI – providenciar o registro da Ata no Cartório quando o caso requerer.

Art. 19. Aos Membros do Conselho, compete:

I – colaborar nas iniciativas dos Colegiados;

II – apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem na escola;

III – participar das reuniões do Conselho;

IV – fiscalizar as ações e a movimentação financeira dos recursos financeiros da Unidade Executora, emitindo pareceres para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação;

V – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e as prestações de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

VI – solicitar à Comissão Executora, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;

VII – apontar ao Conselho Deliberativo as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros, sugerindo medidas que julgar necessárias;

VIII – exercer outras competências correlatas;

IX – votar e ser votado.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 20. Os recursos financeiros depositados em contas bancárias do Conselho/Unidade Executora deverão ser movimentados em conformidade com o disposto no presente artigo.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ou, excepcionalmente, por meio de cheques nominais.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o(a) Presidente ou o(a) diretor(a) escolar a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 3º Na hipótese de a movimentação efetivar-se por meio de cheques nominais, estes deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo diretor escolar da Unidade Executora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Conselho Escolar só poderá ser dissolvido por assembleia Geral, com anuência da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 22. As atividades deste Conselho Escolar reger-se-ão pelo presente Decreto, pelos manuais operativos e pelas normas que emanarem da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, nos termos da legislação em vigor: Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Plano Estadual da Educação, entre outras .

Art. 23. É vedada a ingerência de partidos políticos e de sindicatos nas deliberações e atos do Conselho, sendo proibido, nas suas sessões, o proselitismo de qualquer espécie, bem como pronunciamentos político-partidários.

Art. 24. Em caso de dissolução do Conselho, todos os bens adquiridos passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

Art. 25. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. (nome da cidade), _____ de _____ de 20 _____

Presidente

Visto de um advogado:

Nº de inscrição na OAB:

DECRETO Nº 38.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO III

Modelo de requerimento para registro do conselho escolar em cartório

Ilmo(a). Senhor(a) Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

(nome do presidente)

(nacionalidade)

RG n.º - Órgão emissor

(profissão)

Residente na _____, na qualidade de
(endereço)

Presidente do Conselho Escolar _____

Venho requerer o registro do Conselho Escolar neste Cartório.

N. termos,

P. deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Presidente

(reconhecer a firma da assinatura do Presidente)

DECRETO Nº 38.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE POSSE E DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Ata da primeira reunião do Conselho escolar (nome da escola)

Aos _____ (número do dia por extenso) dias do mês de _____ (número do mês por extenso) de _____ (número do ano por extenso), às ___ h ___ min, no prédio onde funciona a Escola _____ (nome da escola), esteve reunida a respectiva comunidade escolar, bem como representantes da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de empossar os membros do Conselho Escolar designados ou escolhidos conforme o que dispõe o Decreto n.º 38.745, de 23 de outubro de 2018. O referido Conselho ficou assim constituído: _____ (nome do diretor), Diretor da escola; _____ (nome do vice-diretor), Vice-Diretor da Escola; _____ (caso tenha, nome do especialista), representante dos especialistas em educação lotados no estabelecimento; dos professores _____ nome do professor, do turno da manhã; _____ nome do professor, do turno da tarde; e _____ nome do professor do turno da noite, representando o corpo docente; _____ nome do funcionário, representando os funcionários da escola; representando o corpo discente, _____ nome do aluno, do turno da

manhã; _____ nome do aluno _____, do turno da tarde, _____ nome do aluno _____, do turno da noite; representando os pais de aluno, _____ nome do pai de aluno _____; e, representando a comunidade do entorno, _____ nome do representante da comunidade _____. Ato seguinte, os membros empossados elegeram _____ nome do presidente _____, para presidente do Conselho, e _____ nome do vice-presidente _____, para vice-presidente do Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, _____ nome do secretário executivo _____, secretário executivo do Conselho Escolar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas demais pessoas presentes à reunião.

Assinaturas dos presentes:

DECRETO Nº 38.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO V

MODELO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESCOLAR

Ata da _____ (número ordinal da reunião por extenso) reunião do Conselho Escolar da Escola _____ (nome da escola), aos _____ (número do dia por extenso) dias do mês _____ (número do mês por extenso), na sede do Conselho, situada na rua _____ (nome da rua), nº _____, na cidade de _____ (nome da cidade), reuniram-se _____ (listar os nomes dos membros do Conselho presentes), membros do Conselho Escolar, para mais uma reunião ordinária deste Colegiado. Abertos os trabalhos pelo senhor Presidente, este indicou a leitura da ata da sessão anterior que, depois de discutida e aprovada pelos presentes, foi assinada por todos. Dando continuidade à pauta, foram apresentados os seguintes assuntos: _____ (listar os assuntos apreciados). Após a discussão dos mesmos e de acordo com a decisão dos presentes foram tomadas as seguintes decisões: _____ (descrever as decisões tomadas). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, _____ nome do secretário executivo _____, secretário executivo do Conselho Escolar, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais pessoas presentes à reunião de sua leitura e aprovação.

Assinaturas dos presentes:

DECRETO Nº 38.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO VI

MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA _____ (nome da escola) _____.

Aos _____ (número do dia por extenso) dias do mês _____ (número do mês por extenso), às _____ h _____ min, na sede do Conselho, situada na rua _____ (nome da rua), nº _____, na cidade de _____ (nome da cidade), reuniram-se os membros do conselho e a comunidade escolar, identificados na lista de presença anexa [caso não seja possível enumerar os nomes na sequência], que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do estatuto do Conselho Escolar, conforme previsto no art 5º, II, do Decreto n.º 38.745, de 23 de outubro de 2018.

O Presidente do Conselho, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto do Conselho, contendo nova redação do documento, uma vez que o anterior apresentava inadequações ante a legislação estadual pertinente e inviabilizava a movimentação financeira das contas da escola. Após aprovado o Estatuto, e inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos.

_____, de _____ de _____, de 20 _____.
Nome da cidade dia mês

Ato Governamental nº 3.167

João Pessoa, 15 de outubro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAQUEL DE ALBUQUERQUE BORGES MILLELI**, matrícula nº 184.898-4, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Publicado no DOE 16.10.2018

RICARDO VIEIRA COLTURINO
Governador

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 500/2018
16/10/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	165.601-5	ESTATUTARIO	180	19/09/2018	17/03/2019
SEC. EST. SAUDE	JOSILENE MARIA DA SILVA	929.085-1	TEMPORARIO	180	08/10/2018	05/04/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANDRE DE ARAUJO VIEIRA	168.896-1	ESTATUTARIO	30	03/10/2018	01/11/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANTONIO DE PADUA DE OLIVEIRA COSTA	174.345-7	ESTATUTARIO	60	08/10/2018	06/12/2018
SEC. EST. SAUDE	CAROLINA MOREIRA MARCELINO BEZERRA	163.009-1	ESTATUTARIO	08	28/09/2018	05/10/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANCISCO GUIMARAES JUNIOR	168.535-0	ESTATUTARIO	30	10/10/2018	08/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HUGO ANDRE CABRAL NEVES	615.211-2	PRESTADOR	15	30/09/2018	14/10/2018
SEC. EST. SAUDE	JOSEFA MEIRE PINHEIRO	149.260-8	ESTATUTARIO	30	07/10/2018	05/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LAUDENIZE RINHEU DOS SANTOS	672.994-1	PRESTADOR	15	01/10/2018	15/10/2018
SEC. EST. SAUDE	LAZARO MANDEL CAMPOS	72.573-2	ESTATUTARIO	30	01/10/2018	30/10/2018
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUCIENE DA SILVA COSTA	905.036-1	PRESTADOR	15	11/10/2018	25/10/2018
SEC. EST. SAUDE	LUIZ WILLIAM AYRES FILHO	149.459-7	ESTATUTARIO	15	04/10/2018	18/10/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DA PAZ GONCALVES DE MENEZES	94.572-2	ESTATUTARIO	90	02/10/2018	30/12/2018
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SALES	134.601-6	ESTATUTARIO	90	15/10/2018	12/01/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA VASCONCELOS	109.333-9	ESTATUTARIO	60	14/10/2018	12/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO GOMES MODESTO	85.196-5	ESTATUTARIO	60	10/10/2018	08/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE	182.827-4	COMMISSIONADO	15	01/10/2018	15/10/2018
SEC. EST. SAUDE	RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS	161.092-9	ESTATUTARIO	30	08/10/2018	06/11/2018
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA DA SILVA CHAGAS	165.581-7	ESTATUTARIO	30	16/10/2018	14/11/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALEGSANDRA PAULA MENDES OLIVEIRA	161.867-9	ESTATUTARIO	30	05/10/2018	03/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	87.957-6	ESTATUTARIO	90	01/10/2018	29/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	96.436-1	ESTATUTARIO	60	10/10/2018	08/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ASSIS ALMEIDA DA CUNHA	144.396-8	ESTATUTARIO	90	06/08/2018	03/11/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ELIANE CORDEIRO MANDU	181.394-3	ESTATUTARIO	90	15/08/2018	12/11/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELIZABETH DE ARAUJO SILVA	82.205-1	ESTATUTARIO	30	04/10/2018	02/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GISELE DO MONTE ANDRADE FONSECA	140.993-0	ESTATUTARIO	90	14/10/2018	11/01/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELIANE OLIVEIRA DE ASSIS	60.442-9	ESTATUTARIO	90	16/10/2018	13/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEDA MARIA DE FREITAS	144.406-5	ESTATUTARIO	30	11/07/2018	09/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA	99.971-1	ESTATUTARIO	60	09/10/2018	07/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUZINEIDE DOS SANTOS GONCALVES	76.517-1	ESTATUTARIO	30	28/09/2018	27/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELO ADALBERTO GUEDES PAULINO	66.768-4	ESTATUTARIO	90	07/10/2018	04/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS NEVES GOMES GERMANO	132.693-7	ESTATUTARIO	60	23/08/2018	21/10/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA MIRANDA FREIRE DE ARAUJO	127.478-3	ESTATUTARIO	90	05/10/2018	02/01/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA GORETI PAMPLONA PINHO RAMOS	150.131-3	ESTATUTARIO	30	13/10/2018	11/11/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA JOSE DE AZEVEDO SILVA	96.070-5	ESTATUTARIO	30	04/10/2018	02/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARICELIA VICTO BELARMINO	137.480-0	ESTATUTARIO	60	08/10/2018	06/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAFAEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	175.399-1	ESTATUTARIO	60	15/10/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REJANE MARIA DE CARVALHO ESPINOLA	130.297-3	ESTATUTARIO	60	05/10/2018	03/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RONALDO MARTINS ALCANTARA	144.313-5	ESTATUTARIO	90	26/09/2018	23/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSILDA PEREIRA DA SILVA	157.002-1	ESTATUTARIO	60	10/10/2018	08/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RUI CARLOS MONTEIRO COELHO	135.673-2	ESTATUTARIO	60	07/10/2018	05/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA ADELIA BARBOSA MARQUES	93.325-2	ESTATUTARIO	45	12/09/2018	26/10/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 501/2018
17/10/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDRESSA MORGANNA VIEIRA ALVES	176.962-6	ESTATUTARIO	180	09/10/2018	06/04/2019
SEC. EST. SAUDE	SAMANTHA RANGEL PEIXOTO	167.763-2	ESTATUTARIO	180	15/10/2018	12/04/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMARILIO SILVEIRA ALVES JUNIOR	185.329-5	ESTATUTARIO	30	06/10/2018	04/11/2018
SEC. EST. SAUDE	ERNANDA LARICE FIGUEIREDO LIMA	905.832-0	PRESTADOR	8	13/10/2018	20/10/2018
SEC. EST. SAUDE	JOILDA GOMES MIZUEL	929.084-2	TEMPORARIO	15	11/10/2018	25/10/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE WILSON PINTO COSTA	90.856-8	ESTATUTARIO	8	13/09/2018	20/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LAUDICY RODRIGUES DE ANDRADE ALVES	178.077-8	ESTATUTARIO	14	15/10/2018	28/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAMONY SILVA PATRICIO	178.004-2	ESTATUTARIO	60	02/10/2018	30/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDEZIA IZIDORIO AGRIPINO	165.600-7	ESTATUTARIO	30	08/10/2018	06/11/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANANIAS SALES ROCHA	134.790-0	ESTATUTARIO	90	17/10/2018	14/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNALDO GOMES CAVALCANTE JUNIOR	172.535-1	ESTATUTARIO	30	08/10/2018	06/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNALDO GOMES CAVALCANTE JUNIOR	178.725-0	ESTATUTARIO	30	08/10/2018	06/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVANILDA LOPES DE SOUSA	141.132-2	ESTATUTARIO	90	16/10/2018	13/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JAKSON DA SILVA CESAR	145.169-3	ESTATUTARIO	60	09/10/2018	07/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE FERREIRA NUNES	95.606-6	ESTATUTARIO	90	14/10/2018	11/01/2019
SEC. EST. SAUDE	JOSINEIDE PINTO SILVA GUEDES	148.298-5	ESTATUTARIO	60	07/10/2018	05/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS BATISTA DE ALMEIDA	85.440-9	ESTATUTARIO	90	16/10/2018	13/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA SANTOS GOMES	142.758-0	ESTATUTARIO	60	17/10/2018	15/12/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA TEODORA DAS MERCES ARAUJO	160.298-5	ESTATUTARIO	30	05/10/2018	03/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAILANE MARTINS DE ARAUJO	175.932-9	ESTATUTARIO	60	10/10/2018	08/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RICARDO CARLOS DOS SANTOS	127.245-4	ESTATUTARIO	90	07/10/2018	04/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTA PEREIRA ALVES DE ARAUJO	173.631-1	ESTATUTARIO	30	15/10/2018	13/11/2018
SEC. EST. ADMINISTRACAO	XENIA DE FRANCA AMARAL MAURICIO	114.998-7	ESTATUTARIO	30	11/10/2018	09/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 502/2018
18/10/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALBANISA FIGUEIREDO DANTAS	168.593-7	ESTATUTARIO	180	13/10/2018	10/04/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ARENITA LEANDRO DA COSTA	179.264-4	ESTATUTARIO	180	29/06/2018	25/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERMANA HONORIO DE MELO	168.584-8	ESTATUTARIO	180	12/10/2018	09/04/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSYANNE FERNANDES BARROS	641.825-2	PRESTADOR	180	12/10/2018	09/04/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	LIVIA LOPES FERNANDES DE MEDEIROS	178.779-9	ESTATUTARIO	180	08/06/2018	04/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSEANE COSTA AMORIM	696.592-0	PRESTADOR	180	26/09/2018	24/03/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SABRINA BRITO DE AQUINO MORAIS	635.546-3	PRESTADOR	180	16/10/2018	13/04/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANCAS	ANA VALQUIRIA PEROUZE PONTES	94.897-7	ESTATUTARIO	90	02/09/2018	30/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO RONALDO SILVA	77.775-7	ESTATUTARIO	60	25/07/2018	22/09/2018

SEC. EST. DESENV. AGRÓPEC. PESCA	CELINA MARIA DE ARAUJO BATISTA SILVA	74.723-8	ESTATUTARIO	90	16/10/2018	13/01/2019
SEC. EST. SAUDE	ELIENE APARECIDA DA SILVA ALCANTARA	161.402-9	ESTATUTARIO	90	03/10/2018	31/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JAMILSON DA SILVA GALVAO	135.572-4	ESTATUTARIO	15	18/10/2018	01/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA GUJA LIMA	133.796-3	ESTATUTARIO	30	09/07/2018	07/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PIEDADE TRAJANO	141.251-5	ESTATUTARIO	30	18/10/2018	16/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GOMES PEREIRA	145.725-0	ESTATUTARIO	30	08/07/2018	06/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SIMONE CALIXTO DA SILVA	172.722-2	ESTATUTARIO	60	16/07/2018	13/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SUELY BATISTA LINDOSO	144.340-2	ESTATUTARIO	30	18/07/2018	14/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NORMA SUELY LOURENCO DE MELO	141.858-1	ESTATUTARIO	60	05/10/2018	03/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RONILDA BRITO MACIEL	118.823-2	ESTATUTARIO	90	14/06/2018	11/09/2018
SEC. EST. SAUDE	ROSANA CHRISTINA OLIVEIRA TRESENA	997.371-1	PRESTADOR	15	03/07/2018	17/07/2018
SEC. EST. SAUDE	THAYSE FERREIRA MEIRELES	162.357-5	ESTATUTARIO	45	03/10/2018	16/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDISA DE SOUSA CARVALHO	129.353-2	ESTATUTARIO	60	17/10/2018	15/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	685.492-3	PRESTADOR	15	15/10/2018	29/10/2018
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELIO JOSE HENRIQUE DA SILVA	643.524-6	PRESTADOR	20	09/10/2018	28/10/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADALGISA PEREIRA DA SILVA	134.735-7	ESTATUTARIO	60	17/10/2018	15/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALLAN PAUL DO NASCIMENTO VIEIRA	155.295-3	ESTATUTARIO	10	15/10/2018	24/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALYSON DAVID BEZERRA DINIZ	177.731-9	ESTATUTARIO	90	09/09/2018	07/12/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DANIEL BEZERRA DE QUEIROZ	180.059-1	ESTATUTARIO	30	17/08/2018	15/09/2018
SEC. EST. RECEITA	DURIVAL ANTONIO DE ARAUJO	76.805-7	ESTATUTARIO	60	15/10/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA	157.116-8	ESTATUTARIO	60	17/10/2018	15/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA FRANCISCA DAS NEVES MARCONE	128.702-8	ESTATUTARIO	90	09/10/2018	06/01/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDA KELLY GOMES DA SILVA	157.741-1	ESTATUTARIO	30	13/10/2018	11/11/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANCISCO RENATO PEREIRA JUNIOR	155.340-2	ESTATUTARIO	90	03/07/2018	30/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDO MARIANO DA SILVA	109.647-8	ESTATUTARIO	60	14/10/2018	12/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLORIA MARIA DE SOUSA GUMARAES	132.890-5	ESTATUTARIO	90	09/07/2018	06/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IEDA MARIA DE FREITAS	144.406-5	ESTATUTARIO	30	10/08/2018	08/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO	143.143-9	ESTATUTARIO	90	19/07/2018	16/10/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE MARIA PAULINO	89.652-6	ESTATUTARIO	90	15/10/2018	12/01/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA	131.860-4	ESTATUTARIO	30	17/10/2018	15/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MENEZES ROCHA	142.254-5	ESTATUTARIO	90	24/07/2018	21/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE ALVES MOTA	144.366-8	ESTATUTARIO	90	16/07/2018	13/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GUEDES	122.417-4	ESTATUTARIO	60	16/10/2018	14/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE MOTA	136.119-3	ESTATUTARIO	60	16/10/2018	14/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LINDAURA DO NASCIMENTO	143.110-2	ESTATUTARIO	60	16/07/2018	13/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MERY SILVEIRA DE SOUZA LIRA	122.420-4	ESTATUTARIO	60	17/10/2018	15/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PEDRO DA CUNHA VIANA	92.771-6	ESTATUTARIO	90	14/10/2018	11/01/2019
SEC. EST. RECEITA	SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA	145.973-2	ESTATUTARIO	30	16/10/2018	14/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANDA LUCIA OURIQUES LEAL	134.731-4	ESTATUTARIO	60	13/09/2018	11/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANIA DE FATIMA LIMA CARNEIRO LEMOS MOREIRA	89.639-0	ESTATUTARIO	30	09/10/2018	07/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 503/2018

19/10/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GISELY ALVES MOURA	645.056-3	PRESTADOR	180	05/10/2018	02/04/2019
SEC. EST. SAUDE	KARLA CHRISTIANE DA SILVEIRA NUNES CAVALCANTI	163.016-4	ESTATUTARIO	180	28/09/2018	26/03/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TATIANA DA SILVA SANTOS	642.407-4	PRESTADOR	180	17/09/2018	15/03/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA CAROLINA BERNARDI DELLA GIUSTINA	155.748-3	ESTATUTARIO	10	08/10/2018	17/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BERNARDETE COSME DA SILVA	119.407-1	ESTATUTARIO	15	15/10/2018	29/10/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	BETHYANNE LEITE ARAGAO	152.278-2	ESTATUTARIO	45	02/10/2018	15/11/2018
SEC. EST. SAUDE	ELENICLDA URBANO PESSOA	905.691-2	PRESTADOR	15	10/10/2018	24/10/2018
SEC. EST. SAUDE	ENEDINA DA SILVA OLIVEIRA MARQUES	162.770-8	ESTATUTARIO	30	11/10/2018	09/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GEOVANIA ALVES DE LIMA GUMARAES	696.677-3	PRESTADOR	15	15/10/2018	29/10/2018
SEC. EST. SAUDE	GRAZIELLE DOS SANTOS COSTA	161.497-5	ESTATUTARIO	30	18/09/2018	17/10/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JONE ALVES DA SILVA	135.707-7	ESTATUTARIO	90	03/10/2018	31/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSELMIA SILVA DA CRUZ	610.454-1	PRESTADOR	15	25/09/2018	09/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSINEIDE BARBOSA PEREIRA	176.615-5	ESTATUTARIO	12	10/10/2018	21/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LAIZE SIMONE DE SOUSA	129.634-5	ESTATUTARIO	10	16/10/2018	25/10/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LUANA RAYANE GOMES DE LIMA	163.194-2	ESTATUTARIO	30	25/09/2018	24/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA SOUSA TRAJANO	637.703-3	PRESTADOR	15	12/09/2018	26/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO PIRES SILVEIRA	144.734-3	ESTATUTARIO	30	15/10/2018	13/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILENE FERNANDES DIAS ARRUDA	143.971-5	ESTATUTARIO	30	17/10/2018	15/11/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MIRAIDES GUEDES RODRIGUES	183.517-3	ESTATUTARIO	30	18/10/2018	16/11/2018
SEC. EST. RECEITA	SEVERINO RAMOS ARAUJO DE SOUZA	94.492-1	ESTATUTARIO	15	16/10/2018	30/10/2018
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JANAILSON MARTINS DOS SANTOS	181.941-1	ESTATUTARIO	20	02/10/2018	21/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCAS ALVES MELO	185.151-9	ESTATUTARIO	20	10/10/2018	29/10/2018
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	CLAUDIA CAVALCANTI DE SA PEREIRA	168.040-4	ESTATUTARIO	30	11/10/2018	09/11/2018
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IGONE MACHADO DE OLIVEIRA	145.697-1	ESTATUTARIO	15	25/09/2018	09/10/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. GOVERNO	EDSON ANTONIO DO NASCIMENTO	97.123-5	ESTATUTARIO	90	15/09/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCAO	95.709-7	ESTATUTARIO	30	19/10/2018	17/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELANO ALVES PESSOA FILHO	83.981-7	ESTATUTARIO	90	13/10/2018	10/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE TERCIO RIBEIRO DE MORAIS	143.986-3	ESTATUTARIO	30	09/10/2018	07/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOZADAK DE ALBUQUERQUE COSTA	91.641-2	ESTATUTARIO	60	15/10/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA AMELIA TAURINO DE FREITAS	142.116-6	ESTATUTARIO	60	10/08/2018	09/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUERRA	128.718-0	ESTATUTARIO	30	08/10/2018	06/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES SILVA	75.057-3	ESTATUTARIO	60	25/09/2018	23/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA DE PONTES	131.122-1	ESTATUTARIO	30	17/10/2018	15/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JILVANETE MARTINS MEDEIROS	142.994-9	ESTATUTARIO	30	18/10/2018	16/11/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM	150.230-1	ESTATUTARIO	60	03/10/2018	01/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA JOSE TARGINO DE ARAUJO JACINTO	73.844-1	ESTATUTARIO	60	07/09/2018	05/11/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIANA DANTAS GALVAO	163.505-4	ESTATUTARIO	60	13/10/2018	11/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA VALERIA ALVES SALES	89.708-6	ESTATUTARIO	60	08/10/2018	06/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TARCISIO GOMES DA SILVA	144.618-5	ESTATUTARIO	60	20/09/2018	18/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	THELMA DE LACERDA OLIVEIRA	120.169-9	ESTATUTARIO	90	02/10/2018	30/12/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	VALDEMIR AURELIANO RODRIGUES	171.169-5	ESTATUTARIO	30	03/10/2018	01/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA MARIA SABINO DE ARAUJO	118.293-5	ESTATUTARIO	30	18/10/2018	16/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA MARIA SABINO DE ARAUJO	143.831-0	ESTATUTARIO	30	18/10/2018	16/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZULEIDE MARIA DA SILVA	141.832-7	ESTATUTARIO	60	30/09/2018	29/11/2018

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 213/2018/GCG-CG

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Militar Estadual adiante referenciada para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Ten QOA	516.934-8	LUIZIA CARNEIRO MACHADO	063/2018	Bota Tipo Tática, Modelo Operacional

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

(Publicado no D.O.E nº 16.724, de 16 Out 18 – Republica-se por incorreção).

PORTARIA Nº GCG/0215/2018-GC

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2018.

Licenciamento ex-officio do Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação, a contar de 11 de outubro de 2018, o Soldado QPC Matrícula 523.616-9 Jamaildo Padre de Araújo, casado, classificado no 6º BPM, filho de João Padre Sobrinho e Josefa Martins Padre de Araújo, nascido no dia 19 de agosto de 1985, natural de Itaporanga-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007, por ter sido nomeado para o cargo de Perito Médico Legista da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. O Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 225/2018/GCG-CG

João Pessoa-PB, 23 de outubro de 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Militar Estadual adiante referenciada para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
2º Ten QOA	518.192-5	EDVALDO GOMES SILVA	065/2018	Bota Operacional Tipo Coturno

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

ELIENE APARECIDA DA SILVA
Comandante-Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 245/2018

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro ROBERTO DELGADO R. SILVA, Matrícula nº. 611.701-5, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, CREA nº. 160.197.878-2, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; pelo Engenheiro JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; e pela Engenheira IDISA VIRGINIA ABRANTES FERREIRA, Matrícula nº 770.317-1, inscrita no CPF sob o nº 050.315.104-12, CREA nº 1.059.619, pertencente ao cargo comissionado dessa Autarquia, todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. LUIZ DE AZEVEDO EM SANTA RITA/PB, objeto do Contrato PJU nº 25/2017, firmado com a SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela

SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA EPP, referente à REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. LUIZ DE AZEVEDO EM SANTA RITA/PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 013/2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
760.534-5	VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA	1971/2018


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA Nº 002/2018 /SEDAM

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora JOSE GILMAR BATTISTUZZI, CPF n. 716.742.258-49, Matrícula n. 166081-1, como gestora do Contrato de n. 0002/2018, firmado com a empresa ENGEDATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, no processo administrativo n. 011/2018 – GA/SEDAM, que tramita nesta Secretaria.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1067

João Pessoa, 18 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019174-4/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PNAE 2017 pertinente à EEEF PROF. CICERO CEVERO LOPES (NOVA), localizada no município de São Domingos de Pombal, pertencente à circunscrição da 13ª GRE.

Portaria nº 1068

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019245-3/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017, PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017, PNAE 2017 e MAIS EDUCAÇÃO 2017, pertinente à EEEF INDIGENA JOSE F. PADILHA, localizada no município de Marcação, pertencente à circunscrição da 14ª GRE.

Portaria nº 1070

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019254-3/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017, PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017, PNAE 2017 e MAIS EDUCAÇÃO 2017 pertinente à EEEF DR. JOSE LOPES RIBEIRO, localizada no município de Rio Tinto, pertencente à circunscrição da 14ª GRE.

Portaria nº 1071

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019243-1/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017 pertinente à EEEF ANTONIO PINTO BARBALHO, localizada no município de Mamanguape, pertencente à circunscrição da 14ª GRE.

Portaria nº 1072

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019247-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017 e PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017 pertinente à EEEFM PEDRO POTI, localizada no município de Mataraca, pertencente à circunscrição da 14ª GRE.

Portaria nº 1073

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019189-1/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017, PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017, PNAE 2017 e MAIS EDUCAÇÃO 2017 pertinente à EEEFM PEDRO POTI, localizada no município de Mataraca, pertencente à circunscrição da 14ª GRE.

Portaria nº 1074

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019170-0/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017 pertinente à EEEFM DE SÃO DOMINGOS, pertencente à circunscrição da 13ª GRE.

Portaria nº 1075

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019180-1/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017 e PNAE 2017 pertinente à EEEFM HENRIQUE F. DE FARIAS, no município de Curral de Cima, pertencente à circunscrição da 14ª GRE.

Portaria nº 1076

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos os fatos constam do Processo de n. 0010898-8/2018, em desfavor do servidor JOSE REINALDO DOMINGOS, matrícula n. 98.681-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1077

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0019254-3/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017, PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017, PNAE 2017 e MAIS EDUCAÇÃO 2017 pertinente à EEEF DR. JOSE LOPES RIBEIRO, localizada no município de Rio Tinto, pertencente à circunscrição da 14ª GRE.



la nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0020955-3/2015, que tem por objetivo apurar falsificação de assinatura em documentos do Conselho Escolar da EEEF CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, em Campina Grande, pertencente a circunscrição da 3ª GRE.

Portaria nº 1078 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 007353-1/2017, que tem por objetivo apurar atritos internos entre servidores que estariam conturbando o ambiente educacional da EEEFM OLAVO BILAC, em São José do Sabugi, pertencente a circunscrição da 6ª GRE.

Portaria nº 1079 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0017548-7/2018, que tem por objetivo apurar furto ocorrido em ônibus escolar pertencente a DIVISÃO DE TRANSPORTES -DITRAN, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1ª GRE.

Portaria nº 1080 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0013355-8/2015, que tem por objetivo apurar doação de objetos pertencente ao patrimônio público do Estado, pela EEEFM JOSE PAULO DE FRANÇA e o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-CEJA, na cidade de Marí, pertencente a circunscrição da 1ª GRE.

Portaria nº 1087 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0020349-0/2018, que tem por objetivo apurar acúmulo de cargo público do servidor FELIPE AUGUSTO PAIVA FLORÊNCIO, matrícula n. 175.201-4, na EEEFM PROFª. ANTONIA RANGEL DE FARIAS, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1ª GRE.

Portaria nº 1091 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0020157-6/2018, que tem por objetivo apurar conduta irregular de servidor do quadro da EEEFM JOANA EMILIA DA SILVA, na cidade de Fagundes, pertencente a circunscrição da 14ª GRE.

Portaria nº 1092 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0014855-5/2018, que tem por

objetivo apurar suposta falta de assiduidade de servidores da EEEFM JOVELINA GOMES, na cidade de Uiraúna, pertencente a circunscrição da 9ª GRE.

Portaria nº 1093 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0020157-6/2018, que tem por objetivo apurar abandono de cargo do servidor JOSE REINALDO DOMINGOS, Técnico de Nível Médio, matrícula n. 98.681-0.

Portaria nº 1097 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0032105-2/2012 e Processo de Instrução nº 0007589-2/2018, em face dos servidores FRANK FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula n. 645.287-6, ACIOLE DOS SANTOS, matrícula n. 183.937-3 e LUIS SEVERINO DA SILVA, matrícula n. 173.032-1, tendo em vista a ausência de materialidade delitiva e de documento probatórios, não havendo possibilidade jurídica de aplicação das penalidades previstas no Art. 1196 da LC n. 58/2003.

Portaria nº 1098 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância n. 0004283-8/2017 e Processo de Instrução nº 0002059-2018, tendo em vista que não se pode apontar o autor do furto por não haver testemunhas e imagens de câmara de segurança e os elementos colhidos não permitiram revelar a autoria do furto.

Portaria nº 1099 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância n. 0031061-2/2017 e Processo de Instrução nº 0014509-1/-/2018, instaurado em face da servidora ANA RITA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n. 172.974-8, tendo em vista a ocorrência de conciliação do conflito.

Portaria nº 1100 João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002414-2/2018 e Processo de Instrução nº 0002419-7/2018, em face dos servidores GILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 180.086-8, MARIA ALESSANDRA FARIAS DA SILVA, matrícula n. 688.442-3 e ROSANGELA LISBOA SILVA DE ARAUJO, matrícula n. 183.060-1, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, considerando que os recursos não foram repassados dada a comprovação documental.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria n.01163/2018 João Pessoa, 22 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor JÚLIO CÉSAR MENDES, CPF n. 865.664.744-04, Matrícula n. 169.223-2, como gestor do Contrato de n.082/2018, firmado com a empresa DISTAL - DISTRIBUIDORA AMÉRICA LATINA S/A, no processo administrativo n.0028530-0/2018, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.01162/2018 João Pessoa, 22 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor JÚLIO CÉSAR MENDES, CPF n. 865.664.744-04, Matrícula n. 169.223-2, como gestor do Contrato de n.081/2018, firmado com a empresa PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, no processo administrativo n.0028525-4/2018, que tramita nesta Secretaria.

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 824 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08214-18	HELIO DE SOUZA LIMA	270.299-1	1728	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
02	08408-18	MARILENE MARIA MACEDO NORONHA	126.652-7	1703	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	08507-18	FRANCISCA LIEGE RODRIGUES RAMALHO	080.928-4	1698	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEE
04	08378-18	PAULO COSTA BEZERRA DA NÓBREGA	069.406-1	1714	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEDAP
05	08619-18	MARIA APARECIDA LIRA NERES CAVALCANTI	149.572-1	1734	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	08372-18	NIÚRA FEITOSA DUDA PAZ	087.168-1	1719	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	07922-18	MARINALVA ALVES DE LIMA MELO	150.421-5	1641	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	04819-18	CLEONICE MENDES BARBOSA DA SILVA	470.011-2	1633	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
09	08492-18	IVONETE DE LIMA ARAUJO	086.980-5	1711	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEPG

João Pessoa, 18 de Outubro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 828/2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matricula
01	06211-18	EDILSON ARAUJO DE CARVALHO	133.252-0

João Pessoa, 18 de Outubro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 826/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	09074-18	PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA	082.679-1
02	08855-18	EDMILSON LOPES DE SOUSA	075.943-1
03	09043-18	DALVA FRANCISCA DE MELO	064.312-2
04	07776-18	DARCI ARAUJO CAMPOS	144.757-0

João Pessoa, 18 de Outubro de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0133/2018 – GS

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
0001/2018	1491/2017	5388/2018-8	TERESINHA FERNANDES DA SILVA	ATÉ 31/12/2018	RS 2.862,00

PUBLIQUE-SE.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 018/2018/GS/IASS

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

A **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017;

RESOLVE:

Conceder **Licença para Trato de Assuntos Particulares**, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 11 de outubro de 2018, ao Servidor do Quadro Permanente deste Instituto, **ANTONIO VITURIANO DE ABREU**, Matrícula 611.746-5, com base no Artigo 89, da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Parecer nº 109/2018, exarado pela Procuradoria Jurídica no Processo Administrativo nº 00002.000764/2018-6.

Publicada no D.O.E de 17/10/2018.

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 033/2018/GS/IASS.

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

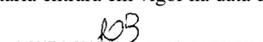
A **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JANDILSON DE LIMA ARANTES**, Matrícula nº 613.448-3, Subgerente de Segurança e Serviços Gerais, em substituição a **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 612.469-1, Agente Administrativo Auxiliar, para ser **GESTOR** do Contrato celebrado com a **Empresa Bras. de Correios e Telégrafos**.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 034/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2018.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores **JOSÉ JOSENILDO VICENTE ESTEVAM LEITE**, matrícula nº 0584-9, **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LUNA**, matrícula nº 0820-5 e **EMANOELA ALCÂNTARA HERMINIO**, matrícula nº 0977-6, para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício de 2018, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do INMETRO localizados no IMEQ-PB, com saldo até 31.12.2018.

2. Fica designada como suplente da referida comissão, a servidora **SUELI CAMILO RODRIGUES**, matrícula nº 0841-9.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 15/03/2018.

4. Após o envio do Inventário ao INMETRO, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos e sob a guarda de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.

5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

6. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 002/2018/DIRAF-Inmetro, de 17.10.2018.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

PORTARIA Nº 035/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2018.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores **MARIA NADIR DA SILVA**, matrícula nº 0757-6, **SOCORRO DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 0822-3 e **JOMAR MENDONÇA JÚNIOR**, matrícula nº 764-7, para compor a Comissão de Levantamento Físico e Contábil do Almoxarifado Exercício de 2018, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil do estoque existente no Almoxarifado do IMEQ-PB, com saldo até 31.12.2018.

2. Fica designado como suplente da referida comissão, o servidor **YURA TEOTÔNIO BEZERRA DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 0976-8.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 15/03/2018.

4. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

5. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 002/2018/DIRAF-Inmetro, de 17.10.2018.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.


ARTHUR ROMFIM CALDINO DE ARAUJO
Diretor Superintendente